



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 229/2022 - Quinta-Feira, 17 de novembro de 2022–Tiragem 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

**DECRETO Nº 098/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JURU, EM VIRTUDE DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, nas seguintes condições:

I – quando o(s) jogo(s) do Brasil na Copa do Mundo acontecer(em) às 16 horas, fica concedido ponto facultativo a partir das 14 horas;

II – quando o(s) jogo(s) do Brasil na Copa do Mundo acontecer(em) às 13 horas, fica concedido ponto facultativo a partir das 12 horas;

III – quando o(s) jogo(s) do Brasil na Copa do Mundo acontecer(em) às 12 horas, fica concedido ponto facultativo a partir das 11 horas.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, seja indispensável a continuidade do serviço, a exemplo de limpeza, obras, fiscalização e saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, o funcionamento dos serviços a ela vinculados.

§ 2º No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional